

CONTRATO N. 364/2015**PREGÃO PRESENCIAL N. 117/2015**

Contratação de empresa para o fornecimento de materiais para a 2ª etapa da ampliação do Centro de Educação Infantil Aquarela e material para 1ª etapa ampliação da Escola Municipal Erico Verissimo do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1414189 SSP/SC e do CPF nº 546.125.359-87 e, do outro lado, a empresa **CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.694.987/0001-01, com sede na Avenida Goiás, Nº 1737-S, Bairro Alvorada, Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. **MAURO CESAR DURANTE**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 21.944.551-5 SSP/SP e CPF/MF nº 065.476.838-26, resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial N. 117/2015 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais para a 2ª etapa da ampliação do Centro de Educação Infantil Aquarela e material para 1ª etapa ampliação da Escola Municipal Erico Verissimo do Município de Lucas do Rio Verde-MT, conforme planilha em abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01º LOTE					
CAL E CIMENTO – FORNECIMENTO					
1	Cimento Portland CPII-E - saco com 50Kg MARCA: CIPLAN	saco	1.119	27,18	30.414,42
2	Cal hidratada CH-III – saco com 20Kg MARCA: USICAL	saco	364	11,65	4.240,60
SUB TOTAL					34.655,02
02º LOTE					
BRITA – FORNECIMENTO					
3	Brita nº00 (Pedrisco) – basalto ou calcítica MARCA: COPACEL	Ton	37,35	110,00	4.108,50
4	Brita nº01 – basalto ou calcítica MARCA: COPACEL	Ton	4,50	110,00	495,00
5	Granilha – basalto ou calcítica MARCA: COPACEL	Ton	110,00	110,00	12.100,00
SUB TOTAL					16.703,50
03º LOTE					
AREIA – FORNECIMENTO					
6	Areia média MARCA: TRANSMIDAL	ton	252,40	53,70	13.553,88
SUB TOTAL					13.553,88
12º LOTE					
METAL, REGISTRO E VÁLVULA – FORNECIMENTO					
51	Conjunto de 03 barras de aço, acabamento	uni	3,00	877,90	2.633,70

cromado para apoio de portador de necessidades especiais em sanitários, diâmetro mínimo de 40mm, comprimento mínimo de 0,80m entre os eixos de fixação, conforme NBR 9050, material de 1ª linha

MARCA: DOCOL

52	Registro de gaveta com canopla, acabamento cromado, diâmetro 50mm, material de 1ª linha	uni	3,00	109,10	327,30
53	Torneira temporizada de mesa para lavatório, com acionamento hidromecânico a leve pressão e fechamento automático, cromada, 1ª linha	uni	8,00	199,50	1.596,00
	MARCA: DOCOL				
54	Torneira temporizada de mesa para lavatório, para portador de necessidades especiais, com acionamento hidromecânico a leve pressão na alavanca, e fechamento automático, cromada, 1ª linha	uni	3,00	403,50	1.210,50
	MARCA: DOCOL				
55	Válvula de descarga metálica com registro acoplado, bitola de 1.1/2", comum, material de 1ª linha	uni	9,00	78,90	710,10
	MARCA: DOCOL				
56	Acabamento para válvula de descarga, cromada, com acionamento de 02 teclas (parcial e total), para utilizar em válvula comum, material de 1ª linha	uni	6,00	36,35	218,10
	MARCA: DOCOL				
57	Acabamento para válvula de descarga para portador de necessidades especiais, cromada, acionamento manual com pressão na alavanca, material de 1ª linha	uni	3,00	368,10	1.104,30
	MARCA: DOCOL				

OBSERVAÇÃO: TODOS OS MATERIAIS DO LOTE DEVERÃO SER DE MESMA MARCA E OS ACABAMENTOS (CANOPLAS) E TORNEIRAS DEVERÃO SER DE MESMA LINHA, EXCETO A LINHA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE SERÃO DE LINHA DIFERENTE DAS DEMAIS, PORÉM DE MESMA LINHA ENTRE ELES

SUB TOTAL 7.800,00

13º LOTE

INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA – FORNECIMENTO

58	Caixa sifonada de PVC rígido, 150x170x75mm, com ralo cromado de abrir e fechar, material classe 15	uni	2,00	27,55	55,10
	MARCA: ASTRA				
59	Caixa sifonada de PVC rígido, 100x100x50/40mm, com ralo cromado de abrir e fechar, material classe 15	uni	1,00	15,99	15,99
	MARCA: ASTRA				
60	Válvula para lavatório com e sem ladrão – 7/8"	uni	11,00	3,54	38,94
	MARCA: ASTRA				
61	Sifão Mobyll Copo Multiuso para lavatório	uni	11,00	22,21	244,31
	MARCA: ASTRA				
62	Engate Flexível de PVC 1/2" para lavatório	uni	11,00	4,00	44,00
	MARCA: ASTRA				
63	Joelho 45° de PVC branco ponta, bolsa e virola diâmetro 40mm, material classe 15	uni	3,00	1,78	5,34
	MARCA: AMANCO				
64	Joelho 45° de PVC branco ponta, bolsa e virola diâmetro 50mm, material classe 15	uni	4,00	2,67	10,68
	MARCA: AMANCO				
65	Joelho 90° de PVC branco ponta, bolsa e virola diâmetro 40mm, material classe 15	uni	22,00	1,78	39,16
	MARCA: AMANCO				
66	Joelho 90° de PVC branco ponta, bolsa e virola diâmetro 50mm, material classe 15	uni	6,00	2,22	13,32
	MARCA: AMANCO				

67	Curva 90° curta de PVC branco ponta, bolsa e virola diâmetro 100mm, material classe 15; MARCA: AMANCO	uni	9,00	6,22	55,98
68	Junção de redução 45° de PVC branco ponta, bolsa e virola diâmetro 50x100mm, material classe 15 MARCA: AMANCO	uni	1,00	10,66	10,66
69	Junção 45° de PVC branco ponta, bolsa e virola diâmetro 40mm, material classe 15 MARCA: AMANCO	uni	8,00	2,67	21,36
70	Junção 45° de PVC branco ponta, bolsa e virola diâmetro 50mm, material classe 15 MARCA: AMANCO	uni	2,00	5,33	10,66
71	Junção 45° de PVC branco ponta, bolsa e virola diâmetro 100mm, material classe 15 MARCA: AMANCO	uni	6,00	15,55	93,30
72	Curva 45° curta de PVC branco ponta, bolsa e virola diâmetro 100mm, material classe 15; MARCA: AMANCO	uni	1,00	12,00	12,00
73	Luva de correr de PVC branco ponta, bolsa e virola diâmetro 40mm, material classe 15; MARCA: AMANCO	uni	8,00	5,78	46,24
74	Luva de correr de PVC branco ponta, bolsa e virola diâmetro 50mm, material classe 15 MARCA: AMANCO	uni	3,00	6,66	19,98
75	Luva de correr de PVC branco ponta, bolsa e virola diâmetro 100mm, material classe 15 MARCA: AMANCO	uni	8,00	9,77	78,16
76	Luva de redução de PVC branco ponta, bolsa e virola diâmetro 50x100mm, material classe 15 MARCA: AMANCO	uni	1,00	4,89	4,89
77	Tubo de descida para válvula de descarga de PVC rígido, incluído adaptadores e anel de borracha, material de 1ª linha MARCA: ASTRA	uni	9,00	8,00	72,00
78	Tubo de PVC branco, diâmetro 40mm, material classe 15 – tubo com 6,0 metros MARCA: FORTEPLAST	tubo	3,00	18,80	50,10
79	Tubo de PVC branco, diâmetro 50mm, material classe 15 – tubo com 6,0 metros MARCA: FORTEPLAST	tubo	2,00	27,55	55,10
80	Tubo de PVC branco, diâmetro 100mm, material classe 15 – tubo com 6,0 metros MARCA: FORTEPLAST	tubo	11,00	44,00	484,00
81	Tubo de PVC branco, diâmetro 200mm, material classe 15 – tubo com 6,0 metros MARCA: FORTEPLAST	tubo	7,00	222,17	1.555,19
82	Adaptador soldável de PVC marrom com flange e anel para caixa d'água diâmetro 25mm, material classe 15; MARCA: AMANCO	uni	1,00	9,77	9,77
83	Adaptador soldável de PVC marrom com flange e anel para caixa d'água diâmetro 50mm, material classe 15; MARCA: AMANCO	uni	3,00	24,00	72,00
84	Tê 90° soldável de PVC marrom diâmetro 25mm classe 15; MARCA: AMANCO	uni	21,00	0,89	18,69
85	Tê 90° soldável de PVC marrom diâmetro 50mm classe 15; MARCA: AMANCO	uni	9,00	7,11	63,99
86	Tê 90° soldável de PVC marrom diâmetro 60mm classe 15; MARCA: AMANCO	uni	2,00	20,44	40,88
87	Joelho 90° soldável e com rosca, PVC marrom diâmetro 25mm, material classe 15	uni	17,00	0,62	10,54

	MARCA: AMANCO				
88	Joelho 90° soldável e com rosca, PVC marrom diâmetro 50mm, material classe 15	uni	7,00	4,00	28,00
	MARCA: AMANCO				
89	Joelho 90° soldável e com rosca, PVC marrom diâmetro 60mm, material classe 15	uni	1,00	17,77	17,77
	MARCA: AMANCO				
90	Luva de correr soldável de PVC marrom diâmetro 25mm, material classe 15;	uni	17,00	10,22	173,74
	MARCA: AMANCO				
91	Luva de correr soldável de PVC marrom diâmetro 50mm, material classe 15;	uni	7,00	20,88	146,16
	MARCA: AMANCO				
92	Luva de correr soldável de PVC marrom diâmetro 60mm, material classe 15;	uni	1,00	22,22	22,22
	MARCA: AMANCO				
93	Luva de redução soldável de PVC marrom diâmetro 50x25mm, material classe 15;	uni	2,00	3,10	6,20
	MARCA: AMANCO				
94	Luva de redução soldável de PVC marrom diâmetro 60x50mm, material classe 15;	uni	2,00	4,08	8,16
	MARCA: AMANCO				
95	Tubo de PVC rígido sondável marrom, diâmetro 25mm classe 15 – tubo com 6,0 metros	tubo	4,00	12,88	51,52
	MARCA: FORTEPLAST				
96	Tubo de PVC rígido sondável marrom, diâmetro 50mm classe 15 – tubo com 6,0 metros	tubo	9,00	47,10	423,90
	MARCA: FORTEPLAST				
97	Tubo de PVC rígido sondável marrom, diâmetro 60mm classe 15 – tubo com 6,0 metros	tubo	5,00	64,00	320,00
	MARCA: FORTEPLAST				
				SUB TOTAL	4.450,00
				TOTAL	77.162,40

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATA N. 117/2015;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial N. 117/2015 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. A finalidade da aquisição do objeto deste contrato é a ampliação da Escola de Educação Infantil Aquarela a fim de suprir o aumento da demanda de alunos e Escola Municipal Érico Veríssimo pois o prédio é um dos mais antigos do Município e necessita de uma nova estrutura física.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento do material, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial N. 117/2015. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 77.162,40 (setenta e sete mil cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**.

2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R\$ 77.162,40 (setenta e sete mil cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**, visando dar atendimento às despesas decorrentes da

execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o material, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela secretaria.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almoxarifado Central do **CONTRATANTE**.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, e serão efetuados mensalmente na 2º segunda e 3º terceira semana de cada mês subsequente a entrega, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, notas fiscais pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato;

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário na **Agência nº 3196-8, Conta nº 15.519-5 Banco do Brasil S.A**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão N. 117/2015 e Cronograma de Entrega X Pagamento.

4.4. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.6. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.6.1. Certidão Negativa de Débitos Federais;

4.6.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no Município de Lucas do Rio Verde - MT;

4.6.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso seja unificada com a constante no item 4.6.1;

4.6.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.6. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.3., devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.8. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

5.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação do extrato do contrato.

5.2. O objeto de que trata o Termo de Referência deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias a contar da data da requisição.

CLÁUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação**

Dotação Orçamentária: 10.00100.12.365.1003.1014.44.90.51.00.00.0101000000

Dotação Orçamentária: 10.00100.12.361.1004.1032.44.90.51.00.00.0100000000

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 8.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.5. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.6. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;
- 8.9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:
 - 9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
 - 9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;
 - 9.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- 9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso TCE e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

- 12.2.2. Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- 12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, na entrega dos materiais;
- 12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;
- 12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.
- 12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:
- 12.6.1. Advento do termo contratual;
- 12.6.2. Rescisão;
- 12.6.3. Anulação;
- 12.6.4. Falência ou extinção da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

- 13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:
- 13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

- 14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
- 14.3. Os preços dos materiais apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis de acordo com a legislação vigente.
- 14.4. Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.
- 14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de produção do material junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
- 14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;
- 14.7. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
- 14.8. Os reajustes e as revisões preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso - TCE.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde/MT, 03 de novembro de 2015.

Município de Lucas do Rio Verde
Miguel Vaz Ribeiro
Contratante

Constrular Materiais de Construção Ltda
Mauro Cesar Durante
Contratada

Testemunhas:

Elaine Benetti Lovatel
CPF: 972.235.579-15

Arlecia Rodrigues da Fonseca de César
CPF: 015.392.739-97

